



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega competência ao titular da Diretoria-Geral, ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças e ao Contador Responsável, aos titulares da Secretaria e de Coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e ao Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que prevê a delegação de competência em órgãos administrativos;

CONSIDERANDO os objetivos de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no Tribunal, racionalização e eficiência dos procedimentos, economia de recursos, fortalecimento dos setores técnicos, e a garantia do duplo grau de jurisdição na via administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA DIRETORIA-GERAL

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em caráter de substituição, para exercer a função de ordenador de despesas nos impedimentos, ausências e faltas do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal e de seus substitutos.

§ 1º Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

§ 2º A competência de que trata o *caput* compreende a autorização de contratação, de forma direta ou mediante procedimento licitatório, e de despesas.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral para:

I — autorizar contratações, alterações e despesas, respectivas ou de outra natureza, revogá-las ou anulá-las, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II — autorizar o pagamento de despesas, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal do contratado, perante a seguridade social inclusive;

III — designar agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, comissão de contratação, especial ou permanente, bem como comissão responsável pelo processamento das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV — autorizar a abertura de licitação, adjudicar e homologar o resultado, anulá-lo ou revogá-lo, se for o caso, e praticar todos os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

V — assinar contratos, termos aditivos, distratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos de aditamento;

VI — aplicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Tribunal as sanções administrativas previstas na legislação de regência afeta a licitações e contratos, ressalvada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII — conceder suprimento de fundos e autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, observado o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII — autorizar a retenção ou bloqueio de pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, nos casos previstos em lei;

IX — reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite correspondente ao décuplo do valor referido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

X — representar a instituição, para efeitos de cadastramentos e solicitações, em sistemas eletrônicos criados por órgãos com os quais o Tribunal mantenha relações, incluído o Transferegov.br;

XI — autorizar o empenhamento das despesas de pessoal e benefícios;

XII — autorizar o empenhamento dos valores destinados a diárias e indenização de transporte.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral para as seguintes ações relativas à gestão de pessoas:

I — assinar as folhas de pagamento elaboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II — definir os limites para marcação de férias dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais no ano em que se realizar eleição, revisão de eleitorado, recadastramento de eleitores, campanhas de alistamento eleitoral ou programas de ação social do Tribunal, observadas as peculiaridades das zonas eleitorais e de cada Secretaria, Coordenadoria e Assessoria do Tribunal;

III — estabelecer diretrizes para a prestação de serviços extraordinários, após anuência da Presidência;

IV — conceder ao servidor licença para tratar de interesses particulares;

V - estabelecer o limite anual que cada beneficiário poderá receber a título de reembolso farmacêutico, vacinal e odontológico, considerando a diferença entre o valor *per capita* disponibilizado na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos suplementares e o valor pago pelo Tribunal para o plano de saúde contratado.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E AO CONTADOR RESPONSÁVEL

Art. 4º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF – para:

I — autorizar contratações, alterações e as despesas, respectivas ou de outra natureza, revogá-las ou anulá-las até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II — promover a gestão orçamentária na execução dos contratos, autorizando os remanejamentos necessários entre os exercícios, conforme a disponibilidade orçamentária, até o limite do valor autorizado do contrato;

III — autorizar o pagamento de despesas até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal da contratada, perante a seguridade social inclusive;

IV — assinar as folhas de pagamento elaboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como autorizar o pagamento de auxílio-funeral, até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

V — indicar ao Tribunal Superior Eleitoral os cadastradores de operadores do Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFI - SENHA - e autorizar o credenciamento dos referidos operadores da unidade;

VI — reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as relativas a pessoal e benefícios, cujo limite será de até 10% do valor estabelecido neste inciso;

VII — autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII — desempenhar atribuições de ordenador de despesas, assinando as notas de empenho e autorizando, eletronicamente, o pagamento de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 5º Fica delegada competência ao Contador Responsável do Tribunal para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A TITULARES DA SECRETARIA E DE COORDENADORIAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – para conceder ao servidor:

I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - prazo de trânsito em decorrência de deslocamento para nova sede, nos casos em que não há publicação de ato.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 7º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS – para:

I - conceder ao servidor:

a) – licença para tratamento de saúde;

b) – licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) – licença à gestante;

d) – adicional de insalubridade e de periculosidade.

II - atestar a regularidade e decidir os pedidos de reembolso farmacêutico, vacinal e odontológico.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 8º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Pessoal – COP – para:

I – autorizar a anotação, como ausência justificada, nos termos da legislação vigente, nas hipóteses de:

a) doação de sangue;

b) alistamento eleitoral;

c) casamento e reconhecimento de união estável, em conformidade com a legislação vigente;

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) participação em eventos oficiais requeridos formalmente por entidade sindical ou associativa.

II – conceder:

a) adicional por tempo de serviço;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-transporte;

d) licença para o serviço militar.

III – decidir sobre pedidos de:

a) averbação de tempo de serviço/contribuição;

- b) licença paternidade;
- c) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- d) horário especial a servidor estudante e a servidora lactante;
- e) anotação de título de união estável, em conformidade com a legislação vigente;
- f) alteração de estado civil e de nome;
- g) auxílio-natalidade;
- h) auxílio-funeral;
- i) auxílio-reclusão;
- j) assistência pré-escolar;
- k) ajuda de custo destinada a compensar despesa de instalação do servidor em caráter permanente em nova sede no interesse da Administração;
- l) licença ao adotante;
- m) licença para capacitação;
- n) licença para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Coordenadoria de Pessoal – COP –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – para:

I – autorizar a lotação, a baixa, a alienação, a incorporação e o desfazimento de bens permanentes;

II – autorizar a baixa e o desfazimento de bens de consumo em estoque;

III – assinar termos de apostilamento, nos casos previstos na legislação de regência afeta a licitações e contratos;

IV – representar o Tribunal para efeitos de cadastramentos e solicitações referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis – SISREI.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA –, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 10. Fica delegada competência ao Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral – CEJ – para conceder ao servidor Adicional de Qualificação – AQ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos praticados por delegação de competência indicarão essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação, reformando ou mantendo a sua decisão.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência;

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 13/06/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6475791** e o código CRC **9DD90106**.